



PARECER Nº **0073/2025**

PROCESSO Nº **211/2025**

PROTOCOLO Nº **357/2025**

**PROPOSIÇÃO** **PROJETO DE LEI (PL) Nº 95/2025**

EMENTA ORIGINAL: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA NO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Deputada Estadual JANAINA RIVA

**I – RELATÓRIO (ANÁLISE):**

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 95/2025**, de autoria da Deputada Estadual JANAINA RIVA, cuja ementa “Dispõe sobre a Politicas Estadual de Atenção das Mulheres no Climatério e na Menopausa no Estado de Mato Grosso e da outra providencias”, lido na 1ª Sessão Ordinária (05/02/2025). Vejamos:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de promover ações de conscientização, orientação, prevenção e assistência à saúde das mulheres nessa fase da vida, garantindo o acesso à informação, a qualificação do atendimento e o suporte necessário para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se: I – Climatério: período de transição fisiológica que antecede e sucede a menopausa, marcado por alterações hormonais e metabólicas;

II – Menopausa: a última menstruação espontânea da mulher, diagnosticada após 12 meses de amenorreia sem outra causa patológica aparente

Art. 3º A Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa terá como diretrizes:





I – Promoção de campanhas educativas e informativas sobre o climatério e a menopausa, enfatizando a importância da informação para a melhoria da qualidade de vida;

II – Capacitação e atualização contínua de profissionais da saúde para o atendimento humanizado e especializado às mulheres nessa fase;

III – Estímulo à realização de parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação de programas de assistência integral às mulheres;

IV – Criação de grupos terapêuticos e redes de apoio para mulheres no climatério e na menopausa;

V – Inclusão de conteúdos sobre climatério e menopausa nos programas de educação em saúde desenvolvidos pelo Estado;

VI – Garantia de acesso a informações sobre terapias hormonais e não hormonais disponíveis, seus benefícios, indicações e possíveis efeitos adversos;

VII – Implementação de práticas integrativas e complementares de saúde como alternativas para a melhoria da qualidade de vida das mulheres;

VIII – Facilitação do acesso a serviços multidisciplinares de saúde, incluindo ginecologia, endocrinologia, nutrição, psicologia e fisioterapia; IX – Disponibilização de exames e tratamentos necessários ao diagnóstico e manejo das condições associadas ao climatério e à menopausa na rede pública de saúde.

Art. 4º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de outubro, com atividades educativas e informativas.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser implementadas mediante parcerias com universidades, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e a iniciativa privada.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, sem prejuízo das ações já existentes no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 07/02/2025, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 05.

Em 20/02/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
***Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:***

(...)

**XXVIII** - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

**Art. 171** - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será



arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância pública.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos os aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Desta forma, iniciamos a análise quanto ao mérito do **PROJETO DE LEI N° 95/2025** que trata sobre a Politicas Estadual de Atenção Integral a Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa no Estado tem o objetivo de promover ações de conscientização, orientação, prevenção e assistêncià à saúde das mulheres que se encontram nessa fase da vida,



garantindo o acesso à informação, a qualificação do atendimento e o suporte necessário para garantir o seu bem-estar.

Nas folhas 03 e 04 da propositura, a autora apresenta as seguintes justificativa e aponta os motivos pelos quais a autora fundamenta a proposta, quais sejam:

A presente proposição visa instituir a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, reconhecendo a importância de um olhar atento e humanizado para essa fase que impacta significativamente a qualidade de vida feminina.

Estudos realizados no Estado de Mato Grosso evidenciam a necessidade de ações específicas para essa população. Uma pesquisa conduzida no ambulatório de climatério do Hospital Universitário Júlio Müller, em Cuiabá, avaliou 116 mulheres de meia-idade atendidas entre março de 2015 e março de 2020. Os resultados indicaram que fatores como sintomas depressivos, presença de doenças crônicas e sintomas climatéricos estão associados a um auto avaliação negativa da saúde. Esses achados ressaltam a importância de intervenções direcionadas para melhorar a percepção de saúde e o bem-estar dessas mulheres.

Insta ressaltar que o estudo mencionado na justificativa é intitulado "Aspectos Clínicos e Epidemiológicos das Mulheres Climatéricas de um Programa de Saúde da Família em Cuiabá: MT, 1999", conduzido por Vivaldo Naves de Oliveira e orientado pelo Prof. Dr. Sebastião Freitas de Medeiros. Este estudo avaliou os aspectos clínicos e epidemiológicos do climatério em 354 mulheres com idades entre 40 e 65 anos.

Participantes de um Programa de Saúde da Família em Cuiabá, Mato Grosso. Os resultados destacaram a importância de intervenções direcionadas para melhorar a percepção de saúde e o bem-estar dessas mulheres.

Além disso, a falta de informações adequadas e o acesso insuficiente a serviços de saúde especializados contribuem para o agravamento dos sintomas associados ao climatério e à menopausa. A implementação de uma política estadual específica busca suprir essas lacunas, promovendo a conscientização, qualificando o atendimento e oferecendo suporte efetivo às mulheres nessa fase.





A criação da Semana Estadual de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa contribuirá para sensibilizar a sociedade sobre a importância do cuidado integral, desmystificando preconceitos e promovendo a qualidade de vida das mulheres.

Portanto, a presente proposta se justifica pela necessidade de uma abordagem mais ampla e estruturada para essa temática, garantindo às mulheres mato-grossenses o direito fundamental à saúde e ao bem-estar.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Na análise desta propositura, em que pese os argumentos, esta Comissão considera que o Projeto de Lei nº 95/2025 apresenta argumentos sólidos ao reforçar o direito à saúde, que trata da política estadual de atenção integral à saúde das mulheres no climatério e na menopausa em Mato Grosso. Ele estabelece diretrizes e ações para garantir que as mulheres recebam cuidados adequados durante essas fases da vida, promovendo sua saúde e bem-estar. Além disso, o texto também inclui outras providências relacionadas ao tema.

A Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa pode ser implementada através de campanhas de conscientização, capacitação de profissionais de saúde, atendimento gratuito de medicamentos e exames. O objetivo é garantir que as mulheres tenham multidisciplinar, e disponibilização acesso a informações, orientação e tratamento adequado para lidar com os desafios desta fase da vida.





Dessa maneira, ao analisar observamos que a propositura apresenta uma iniciativa relevante ao propor a criação de Políticas Estadual de Atenção Integral a Saúde das Mulheres no Climatério e na menopausa criando programas de apoio para as mulheres nessas fases. O objetivo é garantir que elas recebam cuidados completos, respeitando suas necessidades específicas, promovendo qualidade de vida e bem-estar.

Assim, a implementação desses centros especializados, com atendimento integral e humanizado, incluindo diagnóstico, tratamento completo, apoio psicológico, assistência social e ações educativas, pode contribuir significativamente para a redução da desigualdade no acesso à saúde e para melhoria dos indicadores associado a essa doença, além de proporcionar melhor qualidade de vida dessas pacientes.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa expor* às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à comissão de saúde, previdência e assistência social*; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento



do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR/PARECER:**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posicionei-me **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 95/2025**, de autoria da Deputada Estadual JANAINA RIVA, lido na 1ª Sessão Ordinária (05 /02/2025).





## IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 4	a ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/>	a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 27/05/2025 10hs	
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 95/2025					
AUTORIA:	Deputada JANAINA RIVA					
APENSAMENTOS:						
SUSTITUTIVOS:						
EMENDAS:						

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
<b>Deputado PAULO ARAÚJO</b> Paulo Roberto Araújo   PP   PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b> Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado LÚDIO CABRAL</b> Ludio Frank Mendes Cabral   PT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado DR. JOÃO</b> João Jose de Matos   MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado DR. EUGÉNIO</b> José Eugênio de Paiva   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
<b>Deputado DILMAR DAL BOSCO</b> Dilmar Dal Bosco   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado BETO DOIS A UM</b> Alberto Machado   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado VALDIR BARRANCO</b> Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputada JANAÍNA RIVA</b> Janaina Greyce Riva Fagundes   MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado FÁBIO TARDIN</b> Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

**VOTAÇÃO FINAL:**  **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**  **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

